

**ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO E NA SAÚDE
EMOCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARENTAL ALIENATION AND ITS IMPACTS ON THE DEVELOPMENT AND
EMOTIONAL HEALTH OF CHILDREN AND ADOLESCENTS**

**LA ALIENACIÓN PARENTAL Y SUS IMPACTOS EN EL DESARROLLO Y LA SALUD
EMOCIONAL DE NIÑOS Y ADOLESCENTES**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n10-289>

Data de submissão: 30/09/2025

Data de publicação: 30/10/2025

Alessandra Torres Machado

Graduanda em Bacharelado em Direito

Instituição: faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (FATEFIG)

E-mail: alessandratorresmachado@gmail.com

Vanesse Louzada Coelho

Mestranda em Direitos Fundamentais

Instituição: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (FATEFIG)

E-mail: vanesseadv@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.enpq.br/5661562129505786>

RESUMO

Alienação Parental e seus impactos negativos emocionais no desenvolvimento da criança e do adolescente, é um assunto bastante delicado e de grande complexidade pois é relacionado com um processo negativo que um dos pais ou a pessoa responsável, usa de sua influência para distorcer fatos e manipular a criança ou adolescente para que rejeite ou que fique distante do outro genitor. O resultado dessas ações negativas são os impactos emocionais de forma profunda e duradoura que, em sua maioria dos casos afeta o desenvolvimento psicológico das crianças ou adolescentes, resultando em relações interpessoais fracassadas, de forma que no pior dos casos resulta por exemplo em uma depressão profunda. Conforme o que está previsto na lei 12.318/2010, a alienação parental tem grandes impactos negativos sob o emocional das crianças e adolescentes, para que sejam evitados tais negatividades, é de extrema importância a conscientização dos pais ou responsáveis, e de uma intervenção direta do estado (judiciário, serviço social, psicólogos e demais profissionais), para que sejam devidamente conscientizados dos impactos negativos que a alienação parental causa no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. É de suma importância a problematização deste assunto para que os pais ou responsáveis sejam de forma objetiva, conscientizados sobre os efeitos que possivelmente será prejudicial e de como é essencial intervenções que visam proteger o bem-estar das crianças e adolescentes, priorizando o melhor interesse da criança e do adolescente. De forma objetiva, a alienação parental com as consequências negativas das manipulações efetuadas por um dos pais ou pela pessoa responsável, são prejudiciais na formação de identidade da criança. Podendo levar a possível depressão, ansiedade e baixa autoestima. As principais causas da alienação parental são: a falta de comunicação dos pais, por um possível casamento frustrado e um divórcio litigioso, ocasionando discórdia, ciúmes, vingança, rancor ou por mera retaliação com a insatisfação de pagamento de pensão alimentícia, onde colocam as suas diferenças acima do melhor interesse da criança e do adolescente.

Palavras-chave: Alienação Parental. Crianças e Adolescentes. Intervenção Judicial. Aspectos Negativos. Desenvolvimento e Saúde Mental.

ABSTRACT

Parental alienation and its negative emotional impacts on child and adolescent development is a delicate and complex issue. It involves a negative process in which one parent or guardian uses their influence to distort facts and manipulate the child or adolescent into rejecting or distancing themselves from the other parent. These negative actions result in profound and lasting emotional impacts that, in most cases, affect the psychological development of children and adolescents, resulting in failed interpersonal relationships, and in the worst cases, leading to severe depression. As provided for in Law 12.318/2010, parental alienation has significant negative impacts on the emotional well-being of children and adolescents. To prevent such negative outcomes, it is crucial to raise awareness among parents or guardians, as well as direct intervention by the government (judiciary, social services, psychologists, and other professionals) to ensure they are fully aware of the negative impacts parental alienation has on the development of children and adolescents. It is crucial to discuss this issue so that parents or guardians are objectively aware of the potentially harmful effects and the essential importance of interventions aimed at protecting the well-being of children and adolescents, prioritizing their best interests. Objectively, parental alienation, with the negative consequences of manipulation by a parent or guardian, is detrimental to the child's identity formation. It can lead to depression, anxiety, and low self-esteem. The main causes of parental alienation are: a lack of communication between parents, a possible failed marriage, and a contentious divorce, leading to discord, jealousy, revenge, resentment, or mere retaliation for dissatisfaction with child support payments, where they prioritize their differences over the best interests of the child or adolescent.

Keywords: Parental Alienation. Children and Adolescents. Judicial Intervention. Negative Aspects. Development and Mental Health.

RESUMEN

La alienación parental y sus efectos emocionales negativos en el desarrollo infantil y adolescente es un tema delicado y complejo. Implica un proceso negativo en el que uno de los padres o tutores usa su influencia para distorsionar la realidad y manipular al niño o adolescente para que rechace o se distancie del otro progenitor. Estas acciones negativas tienen consecuencias emocionales profundas y duraderas que, en la mayoría de los casos, afectan el desarrollo psicológico de los niños y adolescentes, resultando en relaciones interpersonales fallidas y, en el peor de los casos, en depresión severa. Según lo dispuesto en la Ley 12.318/2010, la alienación parental tiene importantes efectos negativos en el bienestar emocional de los niños y adolescentes. Para prevenir estos resultados negativos, es crucial la sensibilización de los padres o tutores, así como la intervención directa del gobierno (judicial, servicios sociales, psicólogos y otros profesionales) para garantizar que sean plenamente conscientes de los efectos negativos que la alienación parental tiene en el desarrollo infantil y adolescente. Es crucial discutir este tema para que los padres o tutores sean conscientes objetivamente de los posibles efectos perjudiciales y de la importancia de las intervenciones dirigidas a proteger el bienestar de los niños, niñas y adolescentes, priorizando su interés superior. Objetivamente, la alienación parental, con las consecuencias negativas de la manipulación por parte de un parent o tutor, perjudica la formación de la identidad del niño. Puede provocar depresión, ansiedad y baja autoestima. Las principales causas de la alienación parental son: la falta de comunicación entre los padres, un posible fracaso matrimonial y un divorcio contencioso, lo que genera discordia, celos, venganza, resentimiento o mera represalia por la insatisfacción con el pago de la pensión alimenticia, donde priorizan sus diferencias sobre el interés superior del niño, niña y adolescente.

Palabras clave: Alienación Parental. Niños, Niñas y Adolescentes. Intervención Judicial. Aspectos Negativos. Desarrollo y Salud Mental.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa demonstrar sob o aspecto emocional e psíquico a respeito da alienação parental. Conforme a problemática que será apresentada, a alienação parental acarreta grandes impactos no desenvolvimento da criança e do adolescente. Essas negativas acerca da alienação parental trazem consigo impactos para saúde dos menores, ocasionando lesões permanentes, que atingem principalmente o desenvolvimento emocional.

Como identificar a ocorrência da alienação parental? A alienação parental ocorre quando um dos pais, por diversos motivos e de forma inconsciente, manipula a criança, fazendo com que ela rejeite o outro genitor. É uma forma distorcida onde os sentimentos que deveriam predominar como por exemplo a cumplicidade, o afeto e o amor, são transformados em ambientes inapropriados, repletos de brigas e discussões.

Alguns pontos devem ser explanados com uma maior atenção, como por exemplo: a complexidade da exposição que a criança sofre em ambientes instáveis, de grandes conflitos e de ações que causam confusões de sentimentos. De certo que, é dever de toda a coletividade, zelar pela segurança e pelo bem-estar dos menores, garantindo proteção e evitando qualquer exposição a qual possam ser submetidos, sendo evidente que são menores vulneráveis.

Outro ponto importante são as consequências que a alienação parental traz com o passar do tempo. Observa-se que com a aplicação da alienação parental, as crianças e os adolescentes sofrem grandes pressões psicológicas, podendo desencadear doenças psicológicas graves, como a depressão e a ansiedade.

No código civil de 2002 em seu artigo 1.584, dispõe sobre o divórcio e menciona que alguns casos são feitos de forma amigável, submetendo-os a um acordo extrajudicial. Quando ocorre de forma amigável, a guarda dos filhos também será pauta na audiência de conciliação, fazendo com que o menor sofra o mínimo possível com a dissolução e que seja escolhido o tipo de guarda que mais favorece a criança, sendo prioridade o bem-estar e melhor interesse do menor. Mas, caso não haja acordo, o juiz decidirá sob a guarda e analisará qual dos genitores possuem as melhores condições para ficar com os filhos, tendo as condições e seus direitos resguardados. Alguns requisitos que o juiz observará estar relacionados ao bem-estar, saúde, educação, lazer e o melhor interesse da criança e do adolescente.

A lei que trata sobre a alienação parental, é a lei 12.318/2010, nela é disposto sobre o dever do judiciário de intervir quando necessário nos casos de alienação parental. Segundo a redação dessa lei, o judiciário tem a livre iniciativa de determinar avaliações psicológicas e certas medidas, com o principal objetivo de reestabelecer o contato da criança com o genitor que foi lesado. Caso seja

necessário, o poder judiciário poderá intervir com penalidades como aplicação de multas ou advertências, e caso necessário, poderá determinar a modificação da guarda, priorizando o convívio saudável e o melhor interesse da criança e do adolescente. O poder judiciário, pode implementar uma análise, para que seja caracterizado a alienação parental e a partir dessa análise, determinar medidas protetivas e avaliações psicológicas, visando proteger os direitos da criança e do adolescente.

2 CAPÍTULO I- NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

2.1 CONCEITO E DEFINIÇÃO ACERCA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Segundo o entendimento de Maria Berenice Dias (2016), o conceito da alienação parental está relacionado diretamente com a interferência na formação psicológica de uma criança ou adolescente, essa interferência ocorre por um dos genitores ou por quem detenha a guarda do menor ou do adolescente. O alienante tem o objetivo de prejudicar ou destruir a relação do menor com o outro genitor, com isso os filhos são induzidos a rejeitar o genitor que foi lesado por meio da alienação.

A alienação parental pode ser definida pelas ações e pelas consequências negativas que ocasionam grandes confusões emocionais na criança e no adolescente, essas atitudes são praticadas por um dos genitores, que de certa forma praticam uma violência psicológica, ferindo diretamente o direito fundamental da criança, que é a convivência familiar de forma saudável. As consequências negativas são pautas de relevância pois é confirmado os impactos que a alienação parental pode causar emocionalmente e psicologicamente. É dever dos pais e do guardião da guarda, proteger crianças e adolescentes dos conflitos e desavenças que o casal possa ter, fazendo com que atitudes como estas, não venham a afetar o vínculo entre pais e filhos.

Conforme o que está previsto no artigo 2º da lei 12.318/2010, a alienação parental é a negativa causada pela interferência na formação psicológica da criança e do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, ou por quem a tenha sob sua autoridade, está ação visa repudiar o genitor ocasionando possível prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculos com este.

Portanto, a alienação parental é promovida por uma campanha de desqualificação e manipulação exercida sobre a criança ou adolescente por um dos responsáveis, com o objetivo de criar sentimentos negativos, de induzi-los, dificultando a convivência e o desenvolvimento de laços essenciais, que são os laços afetivos. É um abuso emocional que ocasiona grandes danos ao psicológico e a saúde emocional da criança e do adolescente.

Segundo a doutrinadora Maria Berenice Dias, o conceito de família se dá através do afeto, sendo dever dos pais ou responsáveis criar, educar e assegurar os direitos fundamentais do menor, sem diminuir a importância de estar presente o carinho e a atenção, para que tais ações não interfiram na

formação da personalidade da criança ou adolescente. Ela menciona, em sua doutrina “Manual de direito das famílias”, a importância do afeto e da evolução das ciências psicosociais, ocasionando um melhor desenvolvimento nas pessoas, abrindo um leque para a paternidade responsável, que destaca a importância do direito e evidenciando o dever dos pais com a convivência saudável e responsável.

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO

A origem e o conceito da alienação parental tiveram seu primeiro reconhecimento na década de 1980, foi estudada pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner. Ele evidenciou a síndrome da alienação parental e por meio dela descreveu os distúrbios que as crianças e adolescentes enfrentavam, que surgiam a partir da disputa de guarda, onde um dos pais instigava na criança uma campanha negativa injustificada de desqualificação e ódio contra o outro genitor e por meio desse estudo, este distúrbio que a criança ou adolescente sofrera se chamaria alienação parental.

Importante destacar que antes de Gardner entre as décadas de 1950 e 1960, outros estudiosos já teriam abordado alguns fenômenos análogos, porém, não tiveram o mesmo embase que a teoria de Gardner. A alienação parental passou a ser reconhecido como uma das consequências de divórios litigiosos principalmente quando envolveria a disputa de guarda do menor.

No Brasil, a alienação parental teve repercussão a partir do ano de 2000 e foi impulsionado por associações de pais separados e discutidos em varas de família. Mas, somente em 2010 que foi sancionado a lei da alienação parental que é a lei 12.318/2010. A partir daí, os juristas buscaram regulamentar o tema, que já teria grande proporção e assim, conceituando a alienação como “interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós, ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

2.3 CARACTERÍSTICAS

A ocorrência isolada de um ou outro comportamento não configura a alienação parental, mas sim, a persistência, a intensidade e o padrão que esses comportamentos são feitos que indicam a manipulação e assim, configura-se a alienação parental. Vejamos a seguir algumas características da alienação parental:

A primeira característica é a persistência para que o genitor não tenha o contato com o filho, criando obstáculos para que a criança não o veja, converse ou tenha qualquer comunicação com o outro genitor. Isso pode ocorrer por eventos como “esquecer datas importantes, ou até mesmo não atender

ligações”. Outra característica é a mudança repentina na rotina da criança, um exemplo pode ocorrer é a mudança na rotina das aulas, dificultando o encontro do genitor com o menor. Outra característica é a desqualificação e denegruição a imagem do outro genitor que no caso é o alienado, essa ação ocorre quando o alienador faz comentários negativos, algumas vezes até ofensivos e depreciativos, na frente da criança. Esses comentários negativos podem envolver mentiras, exageros sobre defeitos e menções sobre brigas do passado, fazendo com que a criança acredite que tudo seja culpa do outro genitor. Uma característica bastante recorrente é a atitude de apagar lembranças do outro genitor, o alienador tenta eliminar todos os vestígios e lembranças boas da vida da criança, um exemplo disso é quando o alienador proíbe a criança de falar sobre momentos bons e felizes que tivera com o outro genitor, podendo desaparecer com objetos que o alienado tenha dado a criança, na intenção de eliminar qualquer lembrança boa já vivida. A quarta característica é de apresentar falsas denúncias de abuso, sendo ela sexual ou física contra o outro genitor. O principal objetivo dessa denúncia é afastar a criança e incriminar o genitor, tendo como consequência, uma série de prejuízos emocionais e desenvolvimento psíquico da criança ou adolescente.

Especialistas devem analisar o comportamento do genitor denunciante, observando se a atitude do mesmo se mostra excessiva ou não. Pode ocorrer em alguns casos, o impedimento do contato da criança ou adolescente com o genitor, ocasionando uma situação dramática e injusta com a convivência afetiva.

Omitir informações relevantes sobre a criança, também é uma característica importante, que deve ser analisada. Ela ocorre quando o alienador não repassa ao outro genitor informações que são consideradas importantes sobre a vida da criança, como por exemplo, omitir problemas de saúde, também ocorre quando o genitor não informa o outro sobre eventos importantes do colégio ou atividades extras. Outra característica importante é evidenciada quando o alienador tem um controle excessivo sobre os encontros que o genitor tem com a criança, muitas vezes o alienador impede que haja qualquer tipo de privacidade ou intimidade do genitor com a criança, se fazendo presente em todas as visitas e não permitindo que os passeios sejam de forma livre.

Uma última característica é quando a criança é induzida a “escolher um lado”, isto ocorre quando a criança é posta na condição de aliado sendo forçada a se posicionar sobre em que lado ela escolherá e qual será rejeitado. Diante disso, a criança começa a ter comportamentos expressivos, como expressar ódio e repúdio inexplicável pelo outro genitor que é o alienado.

3 CAPÍTULO II- OS EFEITOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA SAÚDE EMOCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 OS EFEITOS

Com base na doutrina de Maria Berenice Dias, os efeitos negativos na saúde emocional e no desenvolvimento da criança e do adolescente são causados por momentos traumáticos decorrentes de separações conjugais. Esses traumas são acompanhados de sentimentos de abandono, de forma que a criança passa a se sentir rejeitada e a rejeitar o genitor. Com o tempo, a criança começa a se sentir ansiosa e a se comportar de forma indiferente.

Os efeitos traumáticos costumam vir associados ao comportamento depressivo e baixa autoestima, tornando a criança ou adolescente jovens inseguros e com medo de se relacionar com as pessoas. Quando uma criança ou adolescente convivem com pais em um casamento instável, a tendência é de se tornarem adultos inseguros de si e com uma visão totalmente distorcida do que é um relacionamento saudável e cheio de afeto.

“A falta de convívio com os pais, em face do rompimento do elo de afetividade, pode gerar severos danos psicológicos a comprometer o desenvolvimento saudável dos filhos”. (BERENICE DIAS, 2021, pág.141).

3.2 ANÁLISE A LEI 13.431/2017

Conforme uma breve análise na lei 13.431/2017, que normaliza e organiza o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Essa lei discorre sobre a criação de mecanismos para prevenir e coibir essas violências, com o objetivo de fazer com que se sintam seguros e amparados pela lei. Na redação da lei em seu artigo 3º, é exposto o dever do Estado, da Família e da sociedade em geral de assegurar que os direitos fundamentais e suas condições peculiares sejam respeitadas e aplicados de forma prioritária e absoluta.

3.3 PERICULOSIDADES ACERCA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

As periculosidades merecem destaque, pois evidencia os impactos negativos no emocional e no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Com isso, trarei algumas em forma de exposição e de fácil entendimento:

- I- Em sua maioria, nos casos de alienação parental o primeiro sinal é a presença da ansiedade, com o grau de intimidação que pode levar a depressão infantil e poderá desenvolver transtornos voltados para a negativa parental, que é a rejeição do genitor.

II- As confusões de pensamentos também é um fator de periculosidade pois com isso, a criança começa a duvidar de si mesmo, podendo perder partes importantes da sua personalidade, por haver a confusão de identidade, a personalidade é formada a partir da convivência com seus genitores, ou com figuras parentais.

III- A afetação no desempenho escolar é de grande relevância e deve ser muito bem observado, é certo que a alienação parental ocasiona problemas no desenvolvimento, principalmente no estado emocional da criança, esse estado emocional afeta de forma comprometedora a concentração, a memória e o interesse em participar das atividades escolares.

Através dessas e de tantas outras periculosidades, as crianças e adolescentes que são as partes vulneráveis, desligam-se da realidade e acontece a ruptura de vínculos que são essenciais para o seu desenvolvimento e bem-estar.

4 CAPÍTULO III- ASPECTOS LEGAIS DA ALIENAÇÃO PARENTAL, PREVENÇÃO E AS POSSÍVEIS INTERVENÇÕES E TRATAMENTOS

4.1 OS ASPECTOS LEGAIS

Pode ser observado na constituição federal em seu artigo 227º:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Conforme visto, é dever de toda a sociedade, deixar as crianças e adolescentes seguros sendo esse direito de segurança, prioridade do Estado. A convivência familiar é essencial para que a criança e o adolescente tenham uma base sólida de afeto, segurança, cuidado, personalidade e desenvolvimento saudável. Mas, não é sempre dessa forma.

No parágrafo primeiro deste artigo é destacado o dever do Estado de promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, podendo haver a participação de entidades não governamentais. A participação dessas entidades se dar através da criação de políticas específicas, respeitando os preceitos conforme é disposto nos incisos a seguir:

I - Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A doutrinadora Maria Berenice Dias, defende que o bem-estar da criança e do adolescente deve ser prioridade de todos da sociedade, este entendimento estar de acordo com a previsão legal da constituição. Defende também que a convivência familiar deve ser garantida como prioridade, dessa forma, a convivência e o desenvolvimento do menor devem ser de forma compartilhada, sendo os genitores presentes na vida da criança e do adolescente.

4.2 A INTERVENÇÃO JUDICIAL

A intervenção judicial na alienação parental é essencial para resguardar os direitos dos menores e deixá-los seguros. Na intervenção, o juiz é responsável por utilizar todo o mecanismo e tudo o que está à disposição para uma boa e eficaz resolução. Esta intervenção é feita através de equipes especializadas, com a presença de psicólogos, psiquiatras (quando necessário) e com uma escuta ativa de forma eficaz. Quando ocorrer a intervenção será analisado cada caso e suas principais periculosidades, garantindo a proteção integral ao menor.

Destaca-se que em 2022, a lei de proteção a alienação parental teve alguns ajustes, dentre os quais fortaleceram as visitações assistidas, passando a ter peritos qualificados para fazer laudos e estudos psicológicos ou biopsicossociais. Em casos graves podem haver a suspensão do poder familiar.

4.3 A IMPORTÂNCIA DA INTERDISCIPLINARIDADE PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ACERCA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Segundo o entendimento da jurista Maria Berenice Dias, em sua obra acerca da alienação parental: da interdisciplinaridade aos tribunais, nesta obra evidencia-se e fortalece a ideia de que o direito sozinho não resolve a complexidade das situações relacionadas a alienação parental. A partir dessa ideia, psicólogos, assistentes sociais e o judiciário, são essenciais para resoluções desses conflitos de forma eficaz.

Uma crítica, voltada para a atuação dos tribunais é desenvolvida pela doutrinadora, onde Maria Berenice faz menção sobre a manipulação emocional que crianças e adolescentes sofrem por parte dos pais e muitas vezes passam despercebidas por especialistas.

É necessário medidas como: garantir que a convivência seja equilibrada com ambos os pais; que sejam feitas perícias psicológicas fundamentadas; que a criança possa ser ouvida com depoimentos

especiais; que a criança ou adolescente tenha todo amparo e assistência necessária; e que o responsável pela prática da alienação parental seja responsabilizado. Essas medidas devem ser eficazes e rotineiras em casos de alienação parental.

A possibilidade indenizatória pela prática de alienação parental sanciona o genitor responsável pelo exercício abusivo das responsabilidades parentais. Trata-se de medida necessária, posto que a indenização, nestes casos, possuirá caráter pedagógico e, até mesmo, preventivo. (BERENICE DIAS, 2021, pág.141).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo o artigo 2º da lei 12.318/2010 considera-se alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente de forma induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância. Para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou manutenção de vínculos com este. Verifica-se que a alienação parental pode causar grandes problemas no desenvolvimento e na saúde emocional da criança ou adolescente, pelo fato de um dos pais ou responsável induzi-los a ter uma visão completamente distorcida do outro genitor e que passa a ter comportamentos negativos com o alienado.

A lei da alienação parental (lei nº 12.318/2010), é um marco na evolução de responsabilização acerca da pessoa alienadora. É de grande relevância para toda a sociedade, por definir a alienação como uma conduta errônea e de grandes consequências emocionais, de forma negativa e de prejuízos evidentes no desenvolvimento da criança e do adolescente. Esses prejuízos são elencados no presente artigo e discutidos em conjunto com entendimento doutrinário da jurista Maria Berenice Dias.

Crianças e adolescentes, são menores vulneráveis e que necessitam de proteção. Proteção esta que deveria ser observada e priorizada pelos pais ou responsáveis. Mas, não é sempre dessa forma, alguns pais quando se divorciam começam a interferir psicologicamente no emocional das crianças, fazendo com que haja distorção nos sentimentos, um exemplo dessa interferência é a difamação a respeito do genitor.

Em 2022 houve o sancionamento da lei 14.340/2022, modificando a lei 12.318/2010. Esta lei ampliou a atuação do juiz, fazendo com que ele possa aplicar medidas como multa, advertências, ampliação do tipo de guarda e até mesmo a suspensão do poder familiar por parte do alienante em casos graves. Acerca das intervenções é importante destacar que a atuação de assistentes sociais e psicólogos são indispensáveis, através desses profissionais são possíveis a escuta ativa e a observância no comportamento dos menores. Oferecendo mais confiança, proteção e soluções para que seja resolvido o melhor interesse do menor resguardados.

Conclui-se que a alienação parental é uma forma distorcida onde ambientes que deveriam ter amor, respeito e a cumplicidade, são transformados em ambientes inapropriados, repletos de brigas e discussões. Esses comportamentos causam prejuízos psicológicos e traumas no desenvolvimento e bem-estar.

Maria Berenice menciona em sua obra “manual do direito de famílias, 2021” que a falta de afetividade não é indenizável, somente o reconhecimento de possíveis sequelas psicológicas por falta de afeto que deve ter o cunho de incentivar os pais ou responsáveis para que sejam compromissados com o melhor interesse do menor e no seu desenvolvimento saudável.

Portanto, no presente artigo evidenciou-se os impactos da alienação parental no desenvolvimento pessoal e na saúde emocional da criança e do adolescente, apresentando possíveis resoluções de intervenção segura e eficaz, nas relações de afastamento parental por parte de assistência social, além de acompanhamento psicológico e possíveis medidas judiciais, para que o alienante possa ser responsabilizado e a criança ou adolescente assegurados pelo Estado.

Diante de tais intervenções é possível a criação e ampliação de programas de assistências e soluções de conflitos acerca da alienação parental e suas implicações no desenvolvimento psicológico do menor vulnerável.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice, Alienação Parental e o Princípio do Melhor Interesse. 13 de fevereiro de 2023. Disponível online em: <https://berenicedias.com.br/alienacao-parental-e-o-principio-do-melhor-interesse/>. Acesso em fevereiro de 2025.

LIMA FILHO, Joaquim Azevedo. Alienação Parental segundo a lei 12.318/2010. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigo-alienacao-parental-segundo-a-lei-12318-2010/2957478>. Acesso em fevereiro de 2025.

VASCONCELOS, Guilherme Freitas, R, de. Alienação Parental e os Reflexos na Saúde Mental e Emocional dos Menores. Revista multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.12,2024 ISSN 2178-6925. Acesso em fevereiro de 2025.

DIAS, Maria Berenice, Síndrome da Alienação Parental. Disponível em: <https://www.berenicedias.com.br> . acesso em maio de 2025.

<https://www12.senado.leg.br> acesso em maio de 2025.

<https://www.tjpb.jus.br> acesso em junho de 2025

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12318.htm

Gardner, Richard A. (SAP) – Síndrome de Alienação Parental. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br>. Acesso em junho de 2025.

Instituto Brasileiro de Direito de Família. Online. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br>. Acesso em junho de 2025.

Dias, Maria Berenice, Alienação Parental: Da interdisciplinaridade aos tribunais. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/alienacao-parentalda-interdisciplinaridade-aos-tribunais-2024-6ed>. Acesso em julho de 2025.

<https://juspodivmdigital.com.br/cdn/pdf/JUS3509-Degustacao.pdf>. Acesso em agosto de 2025.

<https://berenicedias.com.br/alienacao-parental-e-suas-consequencias/?print=pdf>. Acesso em agosto de 2025.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14340.htm. Acesso em agosto de 2025.

Manual de Direito das Famílias - Maria Berenice Dias (1).pdf